

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021**

(PL nº 044/2021 - nº do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.910/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501, DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 15, inciso III da Lei nº 6.910/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

*III - Pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e, pelo Poder Legislativo, com alíquota de 17,50% (dezessete virgula cinquenta por cento), calculada sobre a remuneração ou subsídio, dos servidores ativos previstos no inciso I deste artigo."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 23 de novembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 044/2021 (nº do Executivo Municipal), que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6.910/2013, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.501, DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei visa atender ao que determina o artigo 40 da Constituição Federal, quanto a observância dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A mais recente avaliação atuarial do IPACI recomenda o ajuste do plano de custeio no que se refere a alíquota patronal, paga pelo patrocinadores do RPPS, ou seja, o Município, suas autarquias e fundações, e a Câmara Municipal. A mudança recomendada é de 15,90% (quinze vírgula noventa por cento) para 17,50% (dezesete vírgula cinquenta por cento), ou seja, majoração de 1,6% (um vírgula seis por cento) para manutenção do equilíbrio atuarial.

Anexamos a presente projeto de lei o **impacto financeiro-orçamentário e o relatório de avaliação atuarial.**

Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2021.

**OF/GAP/Nº 433/2021**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 044/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

